

DECRETO Nº 46.096, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.586, de 19 de julho de 2024, que “Institui a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Betim, e da outras providências”.

Considerando a Lei Municipal nº 7.586, de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, do Município de Betim;

Considerando a responsabilidade do Poder Público em políticas de assistência ao detento com o objetivo de orientar o retorno à convivência em sociedade, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Considerando que este Município de Betim valoriza a inserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho como parte do processo de reinserção social;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica regulamentada, através deste Decreto, a Lei Municipal nº 7.586, de 19 de julho de 2024, a qual dispõe sobre a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes executivo e legislativo do Município de Betim.

Art. 2º As pessoas indicadas para ocupação dos cargos de provimento em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de que não se enquadra nos impedimentos previstos na Lei Complementar Federal nº135/10, com a observação de que o servidor que fizer declaração falsa sofrerá as sanções previstas em Lei;

II - certidão da Justiça Federal quanto a não existência de condenação eleitoral, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado, nos últimos 8 anos, expedida, no máximo, há 6 meses;

III - certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, expedida, no máximo, há 6 meses;

IV - demais documentos que esta Administração Municipal solicitar, quando considerar necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à Lei regulamentada, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º O disposto no art. 3º, da Lei Municipal 7.586/2024, não se aplica aos programas e políticas já adotadas, por este Município e pelas organizações governamentais ou não governamentais que possuem convênios e parcerias de fomento com esta Administração, voltadas

à inserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho, ou atividades similares que priorizem a ressocialização do detento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 5 de agosto de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO COSTA
Procurador-Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2925, de 7/8/2024.